



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO**

1

Anteprojeto de Lei N° 003/2019.

Dispõe sobre a criação do "Programa Empresa Amiga da Escola" no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga da Escola, no âmbito do Município de Marabá.

Art. 2° O Programa Empresa Amiga da Escola tem por finalidade contribuir, por meio de doações, execução de projeto educacional, obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1° As doações podem ser feitas por meio de prestações de serviços ou de entrega de material para a obra diretamente a instituição de ensino indicada pela Secretaria de Educação.

§ 2° As empresas parceiras do programa poderão escolher, juntamente com a Secretaria de Educação a instituição de ensino que recebera a doação.

Art. 3° As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei. Para efeito de atendimento as demandas das reformas e execução de projetos nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4° A empresa doadora poderá colocar placa de publicidade, na parte externa da instituição de ensino, demonstrando que é amiga da Escola na realização da obra de reforma.

**Parágrafo único:** Compete a Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitação no tamanho e na quantidade de propagandas permitida a empresa doadora.

Art. 5° O Programa Empresa Amiga da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 6° O Executivo regulamentará a presente Lei prevendo, atendendo e resolvendo as demandas.

Art. 7° As empresas que prestarem qualquer tipo de auxílio ou doação para o funcionamento da Rede Educacional do Município de Marabá receberão o Certificado "Empresa Amiga da Educação".



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO**

2

Art. 8º A Secretaria de Educação encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores, até o mês de fevereiro, a relação das empresas colaboradoras do ano anterior, especificando as contribuições realizadas no ano anterior.

Parágrafo único. Para receber o Certificado de “Empresa Amiga da Escola”, será necessário cumprir os seguintes requisitos:

I - contribuir voluntariamente nos projetos, programas e serviços da Secretaria de Educação do Município;

II - estar com seus débitos municipais devidamente regularizados.

Art. 9º Os Certificados deverão ser emitidos pelo Poder Legislativo Municipal no mês de abril de cada ano.

§ 1º As entregas dos Certificados às empresas homenageadas serão realizadas em sessão solene, preferencialmente no dia 28 de abril, dia que é comemorado dia da Educação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO**

3

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que já existe certa parceria entre Empresa e Escola, pois muitas unidades de ensino são beneficiadas com pintura, limpeza de equipamentos de ar condicionado, desenvolvimento de projetos, entre outros é que propomos esse Projeto de Lei.

Pois estando regulamentada essa parceria haverá maior visibilidade ao trabalho realizado pelas empresas e com isso os estabelecimentos de ensino atrairão mais parceiros e toda a comunidade será beneficiada.

Plenário, 31 de Outubro de 2019.

Ronisteu da Silva Araújo  
Vereador – PTB

